

Para a alínea a) «Edifícios para quartéis da  
Guarda Fiscal» . . . . . + 350.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 11.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro de 1952, esta alteração mereceu, por despacho de 16 do actual mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Outubro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 14 589

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

#### 1) Na Guiné

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 52.622\$70, para pagamento dos vencimentos em dívida ao inspector administrativo Francisco José de Meneses Fernandes Costa, referentes ao período de 6 de Novembro de 1952 a 7 de Outubro do ano corrente;

b) Um de 685.739\$87, para pagamento da indemnização que foi reconhecida a Ludgero Cândido Teixeira, antigo tesoureiro da Alfândega de Bolama, pelo Acórdão de 13 de Fevereiro do ano corrente do Tribunal da Relação de Lisboa.

#### 2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 20.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 259.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

#### 3) Em Angola

Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Um de 500 000 angolares, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 963.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 150 000 angolares, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 970.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

#### 4) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 354.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 259.º, n.º 9), alínea x) «Encargos

gerais — Subsídios e pensões — Outros subsídios — Para a Convenção internacional de *contrôle* de acridios vermelhos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 262.º, n.º 2), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 28 de Outubro de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.— *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

#### Direcção dos Serviços de Exploração e Material

#### 3.ª Repartição

#### Despacho ministerial

Tornando-se necessário fixar os modelos a que devem obedecer os uniformes, previstos no artigo 183.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, a usar pelo pessoal das carreiras de transportes públicos quando em serviço, determino que se observe o seguinte:

#### 1) Condutores e cobradores:

O modelo de uniforme a usar pelos condutores e cobradores das carreiras de transportes públicos é o que consta do esboço representado pelas figuras n.ºs 1, 2, 2-a e 4. São fixados para o efeito dois tipos de uniforme: um em cotim do Egipto; outro facultativo, em tecido do mesmo tom e de qualidade apropriada, para ser utilizado na época invernal.

Na época de Verão é facultado aos condutores usar, em substituição do blusão representado pelas figuras n.ºs 2 e 2-a, uma camisa de tipo militar, com gravata preta, conforme o modelo das figuras n.ºs 6 e 6-a.

#### 2) Empregados na fiscalização comercial (fiscais):

O modelo de uniforme a usar pelos fiscais das carreiras de transportes públicos é o que consta do esboço representado pelas figuras n.ºs 1, 4, 5 e 5-a, o qual deverá ser confeccionado em tecido de boa qualidade (mescla ou sarja) de tom cinzento-escuro.

3) Durante a época invernal poderão os condutores, cobradores e empregados na exploração comercial (fiscais) das carreiras de transportes públicos utilizar ainda um abafó, constituído por um casaco de cabedal ou de tecido impermeável com o fecho indicado nas figuras n.ºs 3 e 3-a.

Este despacho anula o de 29 de Outubro de 1952, publicado no *Diário do Governo* n.º 260, 1.ª série, de 19 de Novembro de 1952.

Ministério das Comunicações, 7 de Outubro de 1953.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.